

INFORMATIVO DA ÁREA FEDERATIVA AOS CENTROS ESPÍRITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13.07.2022

Ref.: Portaria 48/22 – PGM-G

Entidades religiosas e educacionais sem fins lucrativos, mesmo que não tenham nenhum débito com a Prefeitura, estão recebendo notificação da Procuradoria Municipal pelo DEC (Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano), informando sobre a possibilidade de regularizar débitos tributários parcelados e com desconto, em consonância com o disposto na Portaria em referência.

Essa Notificação se aplica apenas às entidades que estejam com impostos ou taxas atrasadas, como IPTU, ISS, ITBI e outros. Cabe à entidade, em débito, aderir ou não ao parcelamento.

**Fraternalmente,
Área Federativa**

Segue abaixo texto extraído do site da Prefeitura de São Paulo

A Portaria 48/22 – PGM-G regulamenta o Decreto municipal 60.939/21 estabelecendo as normas para formalização das propostas de transação por essas entidades.

Podem ser incluídos na proposta de transação apenas débitos tributários (IPTU, ISS, ITBI e taxas) inscritos em dívida ativa ou que ainda estejam em discussão administrativa ou judicial em andamento.

A proposta de transação pode solicitar descontos de até 70% do total do débito (principal, multa e juros) para pagamento à vista ou até 55% para o parcelamento; além de prazos e formas de pagamentos diferenciados, oferecimento, substituição ou alienação de garantias e constrações e do oferecimento de contrapartidas em bens imóveis, móveis, equipamentos e serviços de interesse público.

Não há prazo para formalização da proposta, mas caso seja formalizada até o dia 22/06/22, são garantidos descontos mínimos de 85% dos juros e 75% da multa e honorários (caso os débitos não estejam em cobrança judicial) para o pagamento à vista e, para o parcelamento em até 120 vezes, descontos de 60% dos juros e 50% da multa e honorários para débitos ainda não ajuizados.

A proposta oferecida até aquela data ainda garante a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito, vale dizer, retirada do nome do CADIN, suspensão de processos de cobrança e emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, até a análise final da proposta mediante o pagamento em dia das parcelas geradas pelo sistema ppi/transação, valores esses que serão descontados do total devido seja a proposta de transação deferida ou indeferida.

Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano

O DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO foi instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, e tem como objetivo a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais.